

REGULAMENTO INTERNO DA

FCiências.ID - Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências

Conselho de Administração (V6.1, 22-12-2023)

ÍNDICE

CONTROLO DE REVISÕES.....	2
PRÉAMBULO.....	3
CAPÍTULO I – GERAL	4
<i>Artigo 1º - Objeto</i>	<i>4</i>
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO	4
SECCÃO II-A – ORGANIZAÇÃO INTERNA.....	4
<i>Artigo 2º - Organização</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 3º - Órgãos sociais da FCIências.ID</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 4º - Organização Interna.....</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 5º - Secretário-Geral.....</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 6º - Estrutura interna</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 7º - Competências dos Núcleos</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 8º - Delegação de competências.....</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 9º - Documentos de gestão</i>	<i>6</i>
SECCÃO II-B – RELAÇÕES FUNCIONAIS EXTERNAS.....	6
<i>Artigo 10º - Serviços em outsourcing.....</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 11º - Relações com outras instituições.....</i>	<i>7</i>
CAPÍTULO III – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	7
SECCÃO III-A – PRINCÍPIOS GERAIS	7
<i>Artigo 12º - Áreas, carreiras e categorias profissionais</i>	<i>7</i>
<i>Artigo 13º - Quadro de Pessoal.....</i>	<i>8</i>
<i>Artigo 14º - Escalões remuneratórios</i>	<i>8</i>
SECCÃO III-B – ÁREA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	8
<i>Artigo 15º - Carreiras</i>	<i>8</i>
<i>Artigo 16º - Cargos de chefia</i>	<i>8</i>
<i>Artigo 17º - Avaliação de desempenho.....</i>	<i>9</i>
<i>Artigo 18º - Progressão.....</i>	<i>9</i>
<i>Artigo 19º - Promoção</i>	<i>9</i>
<i>Artigo 20º - Prémios.....</i>	<i>10</i>
<i>Artigo 21º - Assiduidade e banco de horas</i>	<i>10</i>
SECCÃO III-C – ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	10
<i>Artigo 22º - Quadros de referência: legal, conceptual, operacional e estratégico</i>	<i>10</i>
<i>Artigo 23º - Carreiras</i>	<i>11</i>
<i>Artigo 24º - Contratação.....</i>	<i>11</i>
<i>Artigo 25º - Afiliação, subordinação e supervisão</i>	<i>12</i>
<i>Artigo 26º - Direitos específicos do pessoal da área de Ciência e Tecnologia.....</i>	<i>12</i>
<i>Artigo 27º - Obrigações específicas do pessoal da área de Ciência e Tecnologia</i>	<i>12</i>
<i>Artigo 28º - Avaliação de desempenho na área de Ciência e Tecnologia</i>	<i>13</i>
<i>Artigo 29º - Conselho Científico</i>	<i>13</i>

<i>Artigo 30º - Política de valorização de conhecimento e propriedade intelectual (PI)</i>	14
<i>Artigo 31º - Situações especiais</i>	14
CAPÍTULO IV – GESTÃO DOS CONTRATOS DE I&D	15
<i>Artigo 32º - Centros de Custo</i>	15
<i>Artigo 33º - Encerramento de Centros de Custo</i>	15
<i>Artigo 34º - Overheads</i>	15
<i>Artigo 35º - Centros de Custo de Prestação de Serviços</i>	16
CAPÍTULO V – RESSARCIMENTO DE GASTOS INCORRIDOS PELOS ASSOCIADOS	16
<i>Artigo 36º - Ressarcimento dos gastos</i>	16
<i>Artigo 37º - Ciclos da actividade económica</i>	16
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	17
<i>Artigo 38º - Alterações e entrada em vigor</i>	17

Controlo de Revisões

Versão	Alterações	Aprovação
V1	1ª Versão do Regulamento	CA, 29-9-2017
V2	Nova Secção III-C (Corpo de Investigação)	CA, 8-6-2018
V3	Artigo 10º, nº 1-b-i) (Plano de Investimento em I&D - eliminado) Artigo 12º, nº 2-d) (Comissões de Ética) Artigo 18º, nº 1 (Prémios) Novo Capítulo IV (Gestão de contratos) Novo Capítulo V (Ressarcimento de gastos) Nova categoria de Investigador Júnior (Anexo 2)	CA, 14-12-2018
V4	Artigo 3º - Criação da figura de Secretário-Geral Adjunto. Artigo 4º, nº 2 – Possibilidade de substituição do SG nos seus impedimentos, pelo Secretário-Geral Adjunto. Artigo 9º - Gralha no nº 2: 11º → 13º. Artigo 10º-1-a-i) – Explicitação do Orçamento Anual. Artigo 13º-1-e) – Designação da área funcional de “Gestão de Recursos de I&D”. Artigo 15º-3-a,b) – Definição de universos para a selecção de pares no processo de avaliação. Artigo 20, nº 1 e 2 – Adicionado o Secretário-Geral Adjunto. Artigo 20º, nº 2 e 4 – Fixação das remunerações dos cargos de chefia. Artigos 22º e 26º – Particularizados para o caso de doutorados. Artigo 28º, nº 2 e 4 – Princípios gerais de PI aplicáveis a investigadores diretamente contratados pela Associação, de modo a fundamentar cláusulas contratuais. Artigo 37º - Saem as disposições transitórias. Anexo 2 – Criação de uma nova categoria profissional de Coordenador de Recursos de I&D (CRID).	CA, 24-10-2019
V5.0	Alterações relevantes relativas às carreiras e categorias profissionais na área da C&T: Preâmbulo nº 6, Secção III-A, Secção III-C, Anexo 1 e Anexo 2.	CA, 23-10-2020
V5.1	O Artº 27ºA relativo ao Conselho Científico foi alinhado com os artigos correspondentes dos Estatutos (V2). Foi introduzida a categoria de Técnico de Investigação na carreira de Gestão de C&T, com impacto nos artigos 13º, 21º, 22º e Anexo 2. Eliminadas pequenas inconsistências em todo o documento.	CA, 14-12-2020
V5.2	Introduzida a categoria de Técnico Auxiliar na carreira de Gestão de C&T, com impacto nos artigos 13º, 21-Aº, 22º e Anexo 2.	CA, 1-6-2021
V6.1	Alterações substanciais decorrente da estruturação dos principais sistemas e estruturas funcionais da FCIências.ID em documento autónomo (Sistemas da FCIências.ID), bem como da eliminação de anexos. Alterações necessárias para a revisão do regulamento de carreiras e dos processos de avaliação dos trabalhadores e investigadores.	CE, 22-12-2023

Preâmbulo

1. A **FCiências.ID - Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências**, designada abreviadamente por **FCiências.ID**, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por seis associados de natureza empresarial privada e uma entidade universitária pública, regida pelos seus Estatutos (neste Regulamento referidos, sinteticamente, por **Estatutos**), e com o estatuto de utilidade pública desde 2022.
2. A FCIências.ID tem por objeto realizar, apoiar, potenciar e fomentar atividades de investigação, de desenvolvimento e de prestação de serviços dos seus Associados, nomeadamente na execução e gestão de projetos e na dinamização de iniciativas que criem condições ou facilitem a promoção ou construção de atividades de elevada intensidade científica, tecnológica, de engenharia, de inovação, de divulgação, de transferência de conhecimento e de formação, irrepreensíveis do ponto de vista legal, ético e moral.
3. A FCIências.ID tem como foco da sua acção os investigadores dos seus Associados, organizados em unidades de investigação ou em Laboratórios Associados (ou respetivos polos), coletivamente referidos no presente regulamento como **Unidades**.
4. Nos termos do Artigo 4º dos Estatutos, para a prossecução do seu objeto:
 - a. A FCIências.ID, por si, em colaboração com os seus Associados e, sempre que necessário, com terceiros, pode realizar, ou participar, nomeadamente, na realização de:
 - i. Projetos de investigação científica e tecnológica;
 - ii. Atividades de prestação de serviços, em especial de consultoria de natureza científica, tecnológica e técnica e de experimentação;
 - iii. Atividades pertinentes à valorização do conhecimento e ao desenvolvimento do território;
 - iv. Atividades de promoção e de divulgação da ciência e da tecnologia, incluindo atividades de popularização da ciência e tecnologia, atividade editorial, organização de congressos, seminários, conferências e outros eventos similares;
 - v. Atividades de formação e de divulgação científica e tecnológica;
 - vi. Promoção da cooperação científica nacional e internacional nas áreas das ciências e das tecnologias.
 - b. A FCIências.ID pode ainda:
 - i. Conceder subsídios, bolsas de estudo, bolsas de investigação e prémios, de forma a promover a atividade científica e o desenvolvimento tecnológico;
 - ii. Constitui-se como **Instituição de Acolhimento** de unidades de investigação dos seus Associados, ou de terceiros, nos termos de acordos a celebrar com estes;
 - iii. No âmbito de acordos específicos que venha a celebrar com os seus Associados ou com terceiros, desenvolver atividades de gestão, nomeadamente a prestação de apoio jurídico, de consultoria fiscal, contabilística e financeira, e de apoio administrativo;
 - iv. Participar na criação, ou associar-se ou filiar-se em organismos com um objeto afim do seu, sejam nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados;
 - v. Celebrar contratos e estabelecer convénios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como filiar-se em organismos que agreguem instituições que prossigam fins semelhantes aos seus em qualquer área do conhecimento científico e tecnológico.
5. A FCIências.ID, na sua qualidade de instituição do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) direta ou indiretamente financiadas por entidade públicas – designadamente pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. (FCT) - através de programas, projetos e ou ações, promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso.

6. Na sua ação concreta, e no que se refere à política de recursos humanos, a FCIências.ID assegura que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, género, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.
7. As carreiras estabelecidas na FCIências.ID visam garantir definições funcionais claras, tornando mais justa e equitativa a avaliação de desempenho dos trabalhadores, e procuram dar à instituição ferramentas operacionais para atuar no sentido de melhorar a sua sustentabilidade bem como a das unidades científicas que gere e em benefício das quais contrata.

CAPÍTULO I – GERAL

Artigo 1º - Objeto

1. O presente Regulamento tem por objeto definir orientações, princípios e regras a observar na organização e funcionamento da FCIências.ID, e formalizar os respectivos princípios, a detalhar em regulamentos próprios.
2. As principais estruturas arquiteturais, diagramas e tabelas síntese estão incluídas nos diversos anexos do documento “*Sistemas da FCIências.ID*”, que aqui se designa como **Sistemas**, e não serão incluídas no presente Regulamento que, quando necessário, as contextualizará, explicitará ou regulará.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO

Secção II-A – Organização Interna

Artigo 2º - Organização

1. A organização interna da FCIências.ID segue o organograma incluído no Anexo 1 de **Sistemas**.
2. Os diversos núcleos funcionais executam os processos, subprocessos, tarefas e atividades incluídas na Árvore Processos da FCIências.ID que consta no Anexo 2 de **Sistemas**.

Artigo 3º - Órgãos sociais da FCIências.ID

1. Nos termos do artigo 11º dos Estatutos, os órgãos sociais da FCIências.ID são:
 - a. Assembleia Geral;
 - b. Conselho de Administração;
 - c. Conselho Fiscal.
2. As competências dos órgãos sociais da FCIências.ID, bem como o respetivo procedimento de escolha, estão definidas nos artigos 11º a 16º dos seus Estatutos.
3. O Conselho de Administração rege-se por um regulamento próprio, o qual também define os termos de atuação da sua Comissão Executiva.
4. Nos termos do n.º 4 do Artigo 11º dos Estatutos, a participação nos órgãos sociais é não remunerada.

Artigo 4º - Organização Interna

1. As grandes áreas organizacionais internas da FCIências.ID são:
 - a. Secretariado-Geral
 - b. Área Financeira
 - c. Área de Recursos humanos

- d. Área de I&D
2. A FCIências.ID organiza-se por **Núcleos**, cada qual coordenado por um Coordenador, porventura coadjuvado por um Co-Coordenador.
3. Os Núcleos podem estruturar-se em **Divisões**.
4. Os Núcleos são, em conjunto, coordenados pelo Secretário-Geral, nos termos do Artigo 17º dos Estatutos, porventura coadjuvado por Secretário(s) Geral Adjunto(s).
5. Para garantir operacionalidade da FCIências.ID:
 - a. Podem ser criadas pelo Conselho de Administração outras estruturas de missão, delimitadas no tempo, e destinadas a apoiar necessidades de intervenção decorrentes de novas atividades, enquanto estas não se encontrem estabilizadas, e/ou a prosseguir missões temporárias.
 - b. Algumas necessidades operacionais da FCIências.ID podem ser asseguradas em regime de *outsourcing*.

Artigo 5º - Secretário-Geral

1. Nos termos do Artigo 17º dos Estatutos, compete ao Secretário-Geral:
 - a. Coadjuvar o Conselho de Administração e o seu Presidente;
 - b. Dirigir e coordenar todos os serviços e pessoal da FCIências.ID;
 - c. Executar as deliberações dos órgãos da Associação no quadro das competências que lhe tenham sido delegadas pelo Conselho de Administração, incluindo a ligação operacional com Associados.
2. O Secretário-Geral pode participar em todas as reuniões dos órgãos da FCIências.ID, sem direito de voto.
3. O Secretário-Geral pode ser coadjuvado por Secretários-Gerais Adjuntos a quem compete:
 - a. Realizar funções de coordenação transversais em áreas ou temáticas funcionais ou em unidades de particular complexidade;
 - b. Participar nas reuniões da Comissão Executiva para as quais for(em) convocado(s);
4. Os Secretários-Gerais Adjuntos, existindo, são propostos pelo Secretário-Geral e nomeados pela Comissão Executiva.
5. A Comissão Executiva pode decidir que, nos impedimentos do Secretário-Geral, as funções deste sejam desempenhadas por um Secretário-Geral Adjunto ou por um Coordenador de Núcleo.

Artigo 6º - Estrutura interna

A FCIências.ID estrutura-se em Núcleos (anexo 1 de **Sistemas**):

1. Na área de I&D:
 - a. **Núcleo de Projetos de Investigação Nacionais**, no domínio dos projetos nacionais subsidiados;
 - b. **Núcleo de Projetos de Investigação Internacionais**, no domínio dos projetos internacionais subsidiados ou provenientes de instituições intergovernamentais;
 - c. **Núcleo de Projetos de Investigação sob Contrato**, no domínio dos projetos de prestação de serviços, nacionais ou internacionais, que não se enquadrem nas alíneas a) e b).
 - d. **Núcleo de Candidaturas** no domínio da exploração de oportunidades de financiamento para as unidades de investigação, desde a identificação de necessidades, ao enquadramento institucional e estratégico, até à formalização de candidaturas.
 - e. **Núcleo de Gestão de Unidades de I&D**, no domínio da gestão interna das unidades de I&D, dos seus coordenadores e investigadores, bem como na interface entre as unidades de I&D e seus projetos com os restantes núcleos da FCIências.ID.

2. As atividades de natureza financeira e contabilística-são asseguradas pelo **Núcleo Financeiro**.
3. A gestão dos recursos humanos é assegurada pelo **Núcleo de Recursos Humanos**.

Artigo 7º - Competências dos Núcleos

1. Os vários Núcleos são responsáveis pelos processos associados às respectivas áreas de intervenção, tal como se encontram definidos na Árvore de Processos da FCIências.ID (Anexo 2 de **Sistemas**).

Artigo 8º - Delegação de competências

1. Nos termos do Artigo 15º dos Estatutos e dos Artigos 13º e 14º do Regulamento do Conselho de Administração, este órgão delega na sua Comissão Executiva a gestão corrente da FCIências.ID, confiando a este órgão executivo, no n.º 1 do Artigo 15º do referido Regulamento, todas as competências do Conselho de Administração previstas nos Estatutos, com exceção das matérias previstas no nº 2 do artigo 13º do referido Regulamento, e observadas as limitações de delegação de competências impostas pelo nº 3 do Artigo 15º desse mesmo Regulamento.
2. Ao abrigo do Artigo 13º e da alínea e) do n.º 2 do Artigo 15º do Regulamento do Conselho de Administração, a Comissão Executiva pode ainda delegar competências operacionais:
 - a. Em qualquer um dos seus membros;
 - b. No Secretário-Geral;
 - c. Num Coordenador de Núcleo em assuntos de expediente, no âmbito de procedimentos operacionais previamente validados pelo Conselho de Administração, pela sua Comissão Executiva, ou pelo Secretário-Geral.

Artigo 9º - Documentos de gestão

2. A atividade da FCIências.ID espelha-se nos seguintes documentos de gestão e controlo:
 - a. A aprovar pela Assembleia Geral:
 - i. Plano de Atividades e Orçamento Anual
 - ii. Relatório de Gestão e Contas Anual
 - b. Da responsabilidade da Comissão Executiva:
 - i. Regulamentos e outros documentos operacionais
3. Os Núcleos da FCIências.ID devem organizar e manter atualizados contributos para:
 - a. Manual de normalização de processos e de procedimentos – preferencialmente comuns, sempre que aplicável;
 - b. Plano de actividades dos Núcleos (a incorporar no Plano de Actividades e Orçamento anual);
 - c. Relatório anual de atividades (a incorporar no Relatório de Gestão e Contas Anual).

Secção II-B – Relações Funcionais Externas

Artigo 10º - Serviços em *outsourcing*

1. A FCIências.ID pode assegurar, em regime de *outsourcing*, os seguintes serviços:
 - a. *Apoio à gestão de pessoal*, nomeadamente:
 - i. Processamento mensal de remunerações;
 - ii. Preenchimento e emissão de recibos de vencimento;
 - iii. Gestão de carreiras e de expectativas.

- b. Contabilidade, nomeadamente:*
- i. Apoio à execução da contabilidade geral e analítica, de acordo com as normas nacionais de contabilidade;*
 - ii. Análises e relatórios periódicos de apoio à gestão;*
 - iii. Preenchimento e entrega de todas as declarações fiscais;*
 - iv. Reporting de gestão;*
 - v. Diagnóstico, Planeamento e Prevenção fiscal.*
- c. Auditoria interna.*
- d. Assessoria jurídica.*
- e. Protecção de dados pessoais, através das seguintes funções:*
- i. Auditoria interna;*
 - ii. Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais.*
2. A lista de funções a que se refere o nº 1 pode ser alterada por decisão da Comissão Executiva.

Artigo 11º - Relações com outras instituições

1. A FCIências.ID deve, sempre que se justifique, e caso não disponha de órgãos próprios, recorrer a qualquer dos seus Associados para pareceres ou em benefício de gestão e da melhoria da eficiência da sua actividade, em termos definidos protocolarmente com os Associados, nomeadamente nos domínios ético, da protecção de dados e da segurança.
2. A FCIências.ID pode ainda estabelecer, protocolarmente, relações com outras instituições de I&D, públicas ou privadas, no domínio da gestão e dinamização de actividades de I&D ou de formação.

CAPÍTULO III – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Secção III-A – Princípios gerais

Artigo 12º - Áreas, carreiras e categorias profissionais

1. Os trabalhadores da FCIências.ID exercem as suas funções num sistema organizativo definido pelos seguintes elementos:
 - Áreas organizacionais e respectivos processos
 - Carreiras
 - Categorias profissionais ou grupos organizacionais
 - Conteúdos funcionais
 - Níveis de aptidão e de atitudes correspondentes, extraídos do Quadro do Nacional de Qualificações.
3. Estes elementos encontram-se definidos no Anexo 3 de **Sistemas** e objeto de completa especificação no Regulamento das Carreiras da Área da Gestão e Organização da FCIências.ID.
4. Os trabalhadores da FCIências.ID exercem as suas funções em Unidades ou nos Núcleos operacionais da FCIências.ID.
2. Por necessidades da FCIências.ID, os trabalhadores das carreiras Técnica e de Operações podem ser deslocados entre Núcleos para exercer funções semelhantes, sem alteração do seu escalão remuneratório, por períodos pré-determinados ou por tempo indefinido.

Artigo 13º - Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal da FCIências.ID está estruturado em secções, associadas às várias formas de organização e atuação da FCIências.ID, designadamente uma secção por:
 - a. Área de gestão e administração,
 - b. Unidade de I&D ou pólo,
 - c. Laboratório Associado ou pólo.
2. Cada um dos trabalhadores da FCIências.ID está integrado numa secção própria do quadro de pessoal da FCIências.ID.
3. A secção do quadro de pessoal em que um trabalhador fica integrado:
 - a. É identificada no Edital de Concurso, sempre que aplicável.
 - b. Está indicada no contrato de trabalho.
4. Em qualquer momento, o Conselho de Administração pode criar ou alterar as secções do quadro de pessoal da FCIências.ID.
5. Em caso de alteração da secção de um trabalhador com contrato sem termo, a alteração é objecto de uma adenda ao contrato de trabalho.

Artigo 14º - Escalões remuneratórios

1. A FCIências.ID adota a Tabela Remuneratória Única (TRU) pública na sua Tabela Salarial para definir os valores dos vencimento-base de todos os seus trabalhadores.
2. A tabela no Anexo 4 de **Sistemas** revela:
 - a. O posicionamento remuneratório relativo das várias carreiras e das categorias ou grupos organizacionais em cada carreira.
 - b. A forma como cada área, carreira e categoria se projecta na Tabela Salarial, em termos de escalões (discretos e numerados), separação entre escalões consecutivos e níveis salariais do primeiro e do último escalão.
3. O escalão de entrada de um trabalhador não é necessariamente o primeiro escalão da categoria – por defeito, as exceções serão analisadas e validadas pela CE de acordo com as necessidades da instituição, especificidades da contratação e realidade de mercado.

Secção III-B – Área de Gestão e Administração

Artigo 15º - Carreiras

1. A FCIências.ID realiza as suas atividades na área de Gestão e Administração através de profissionais integrados nas seguintes carreiras:
 - a. Carreira Técnica (CT);
 - b. Carreira Operacional (CO).
2. Às carreiras definidas no nº 1 aplicam-se as disposições do *Regulamento das Carreiras na área da Gestão e Administração da FCIências.ID* e do *Regulamento de Avaliação dos Trabalhadores da FCIências.ID*.

Artigo 16º - Cargos de chefia

1. Os cargos de chefia da FCIências.ID são:
 - a. Secretário-Geral
 - b. Secretário-Geral Adjunto

- c. Coordenador de Núcleo
2. A Coordenação do Núcleo de Gestão de Unidades de I&D é assegurada pelo Secretário-Geral ou por um Secretário-Geral Adjunto, por decisão da Comissão Executiva.
3. Os cargos de chefia serão exercidos por convite e em regime de comissão de serviço.

Artigo 17º - Avaliação de desempenho

1. Todos os trabalhadores da FCIências.ID da área de Gestão e Administração estão sujeitos a avaliação de desempenho.
2. O sistema de avaliação dos trabalhadores está definido no *Regulamento de Avaliação dos Trabalhadores da FCIências.ID* e é baseado nas seguintes componentes:
 - a. Auto-avaliação - obrigatório;
 - b. Avaliação pela chefia - obrigatório;
 - c. Avaliação pelos pares (caso existam) ou pelos principais destinatários das suas acções;
 - d. Avaliação pelos subordinados – apenas para trabalhadores com funções de chefia ou liderança.
 - e. Avaliação pelos investigadores – apenas para trabalhadores do Núcleo de Gestão de Unidades de I&D.
3. Os formatos da avaliação são distintos para trabalhadores com funções de chefia ou liderança.
4. A avaliação segue critérios associáveis a Competências Gerais, cuja valorização relativa depende da Categoria Profissional ou grupo organizacional.
5. A avaliação de cada trabalhador é expressa em décimas (após arredondamento) numa escala associada aos seguintes qualificativos de desempenho:
 - a. Abaixo das expectativas [< 2)
 - b. Inconsistente [2.0 – 2.9]
 - c. Competente [3.0 – 3.9]
 - d. Muito competente [4.0 – 4.4]
 - e. Excede as melhores expectativas [4.5 – 5.0]

Artigo 18º - Progressão

1. A progressão de um trabalhador refere-se à passagem para um escalão mais elevado da carreira, sem alteração de grupo organizacional.
2. A progressão pode decorrer dos resultados da avaliação de desempenho e de proposta subsequente da chefia.
3. As condições e efeitos da progressão estão definidos no *Regulamento de Avaliação dos Trabalhadores da FCIências.ID*.

Artigo 19º - Promoção

1. A promoção refere-se à passagem de um trabalhador para um grupo organizacional superior, como reconhecimento de mérito e por conveniência da FCIências.ID.
2. Antes de procurar satisfazer as suas necessidades operacionais no mercado, a Comissão Executiva ponderará a hipótese de promover trabalhadores da FCIências.ID.
3. A eventual iniciativa de promoção de um trabalhador pertence ao Secretário-Geral, e deve ser tomada na sequência de exercícios de avaliação de desempenho.
4. Na análise das situações de promoção, serão analisados os seguintes factores:

- a. **Competências técnicas e aptidões:** nível de proficiência do trabalhador face às competências técnicas oriundas de habilitações e formação, e experiência profissional, críticas para a boa execução da função-destino;
 - b. **Competências sociais:** capacidades comportamentais que se reflitam na forma como o trabalhador se relaciona com os demais indivíduos;
 - c. **Desempenho:** o resultado global da avaliação de desempenho, considerada para progressão horizontal na função atual;
 - d. **Motivação:** a existência de manifestações de interesse explícitas, pelo trabalhador, para a transição;
 - e. **Tempo:** maturidade na função atual necessária para aceder à função-destino.
5. Em caso de promoção, o trabalhador passará sempre para um escalão superior aquele em que se encontrava.

Artigo 20º - Prémios

1. O Conselho de Administração pode atribuir prémios aos trabalhadores, seja colectivamente ou individualmente.
2. O valor do prémio a atribuir a um trabalhador é da responsabilidade da Comissão Executiva, tendo por premissas:
 - a. A disponibilidade financeira da FCIências.ID decorrente do exercício económico no ano em causa;
 - b. A diferença salarial entre escalões consecutivos na categoria do trabalhador;
 - c. As condições contratualmente previstas, caso existam, relativamente ao cumprimento de objetivos.
3. Os trabalhadores premiados podem negociar com o Conselho de Administração a substituição do prémio pecuniário por um prémio de natureza não pecuniária, designadamente no domínio da formação ou valorização profissional.

Artigo 21º - Assiduidade e banco de horas

1. Os trabalhadores da FCIências.ID estão sujeitos a controlo de assiduidade e ao cumprimento de horário.
2. As regras de assiduidade, de pontualidade e de utilização de um banco de horas estão descritas no “Regulamento de Assiduidade dos Trabalhadores da FCIências.ID”.

Secção III-C – Área de Ciência e Tecnologia

Artigo 22º - Quadros de referência: legal, conceptual, operacional e estratégico

1. Assumindo como referência os *princípios* mais relevantes das instituições de investigação e desenvolvimento, tal como formulados no DL 63/2019 de 16 de maio (aqui referido como **Lei da Ciência**), a FCIências.ID:
 - a. Desfruta de liberdade de auto-organização, de auto-regulação, de determinação dos seus objectivos e de escolha dos seus projectos de investigação (nº 2 do Art. 3º).
 - b. Pauta a sua atividade pelo princípio de integridade (Art. 7º);
 - c. Assume ainda os seguintes princípios de natureza estratégica e/ou operacional:
 - i. Sustentabilidade financeira das entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) em que se assume como entidade de gestão, designadamente dos laboratórios associados, especialmente no plano internacional (Art. 12º e 13º).
 - ii. Capacitação científica (Art. 5º);
 - iii. Promoção do emprego científico (Art. 6º);
 - iv. Difusão da cultura científica e tecnológica (Art. 9º);

- v. Cooperação interinstitucional (Art. 10º);
 - vi. Acompanhamento técnico e financeiro, regular e independente, de projetos científicos;
 - vii. Optimização dos recursos disponíveis;
 - viii. Planeamento por objetivos no âmbito de programas e projetos;
2. O quadro *operacional* de referência é, em termos gerais, o que rege o funcionamento e financiamento do SCTN.
 3. Face à sua natureza e história, bem como à forma de associação com as **Unidades**, de que a FCIências.ID é instituição responsável (contratual, administrativa e financeiramente) pelos respetivos projetos estratégicos plurianuais e pelos diversos tipos de projectos científicos:
 - a. A estratégia científica da FCIências.ID é determinada pelas unidades de I&D e laboratórios associados que gere, complementada por iniciativas próprias que visem reforçar a sustentabilidade do sistema de entidades sob sua responsabilidade.
 - b. A relação com os associados da FCIências.ID que sejam Instituições de Acolhimento das unidades de I&D e Laboratórios Associados - desta forma condicionando a atividade dos investigadores da FCIências.ID - rege-se pelos princípios de transparência, cooperação e concertação de objetivos.
 4. O quadro *legal* de referência para a contratação de bolseiros ou investigadores contratados pela FCIências.ID é constituído pelos seguintes diplomas, na sua última redação:
 - a. Código do Trabalho, na sua versão actualizada;
 - b. Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), na sua versão actual¹;
 - c. DL 57/2016, alterado pela Lei 57/2017, e complementado pelo Decreto Regulamentar 11-A/2017 de 29 de dezembro;
 - d. Regulamento dos Laboratórios Associados (FCT I.P., Regulamento n.º 872/2019 de 12 de novembro).
 - e. Estatuto do Bolseiro de Investigação (Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, e modificado pelo DL nº 123/2019, de 28 de agosto, regulamentado através da versão actualizada do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da FCIências.ID (homologado pela FCT).

Artigo 23º - Carreiras

1. A FCIências.ID realiza as suas atividades de I&D através de profissionais integrados nas seguintes carreiras:
 - a. Carreira de Investigação Científica (CIC);
 - b. Carreira de Gestão de Ciência e Tecnologia (ou Gestão de C&T) (CGC&T).
2. Às carreiras definidas no nº 1 aplicam-se as disposições do *Regulamento das Carreiras de Investigação Científica e de Gestão de Ciência e Tecnologia da FCIências.ID* e do *Regulamento de Avaliação dos Trabalhadores da Área de Ciência e Tecnologia*.

Artigo 24º - Contratação

1. Como boa prática, mas com devida adequação a regras impostas pelos financiadores e sem prejuízo de exceções devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração, a contratação de trabalhadores para a área de Ciência e Tecnologia:
 - a. Quando de doutorados e para funções de investigação, segue o estabelecido no DL 57/2016, alterado pela Lei 57/2017, e complementado pelo Decreto Regulamentar 11-A/2017;

¹ À data de aprovação do presente regulamento, o ECIC está regulamentado nos seguintes diplomas: DL 124/99 de 20 de abril, na sua versão actual.

- b. Em todos os demais casos, incluindo contratações sem termo, segue as disposições do Código do Trabalho e o previsto no *Regulamento da Carreira de Investigação Científica e de Gestão de Ciência e Tecnologia da FCIências.ID*.
2. O Conselho de Administração pode, todavia, determinar, em situações específicas, outras modalidades de contratação e de posições remuneratórias, para fazer face a constrangimentos de mercado ou às regras dos programas de financiamento.

Artigo 25º - Afiliação, subordinação e supervisão

1. Os trabalhadores exercem a sua atividade numa **Unidade** gerida pela FCIências.ID e são acolhidos pela respetiva Instituição de Acolhimento e/ou pela FCIências.ID.
2. Na atividade científica, a afiliação dos trabalhadores deve sempre referir, conjuntamente, a **Unidade** e a **Instituição de Acolhimento**.
3. Os **Investigadores** estão sujeitos a subordinação hierárquica e a supervisão científica:
 - a. A supervisão *científica* é exercida, consoante os casos, pelo coordenador da Unidade ou pelo Investigador Responsável do projeto que financia o contrato de trabalho ou outro Investigador com papel de relevo no projeto, desde que identificado contratualmente.
 - b. A responsabilidade *hierárquica* é assumida pelo Conselho de Administração da FCIências.ID, ouvido o supervisor científico, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.
4. Os **Gestores de C&T** estão sujeito a subordinação hierárquica e a supervisão operacional:
 - a. A supervisão *operacional* é exercida pelo Coordenador da Unidade ao qual estão alocados.
 - b. A responsabilidade *hierárquica* é assumida pelo Conselho de Administração da FCIências.ID, ouvido o supervisor operacional, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.
5. O controlo de assiduidade dos trabalhadores é exercido pelo supervisor científico ou pelo supervisor operacional nos termos das regras da respetiva unidade de I&D, atentas as disposições aplicáveis do Código de Trabalho.

Artigo 26º - Direitos específicos do pessoal da área de Ciência e Tecnologia

1. Os trabalhadores podem utilizar os espaços, recursos e serviços da FCIências.ID ou das **Instituições de Acolhimento** das **Unidades**, tendo direito a um cartão de identificação de uso individual e intransmissível.
2. Salvaguarda-se a autonomia científica dos **Investigadores**, os quais são encorajados a identificar situações de orientação a nível de 3º ciclo e a colaborar em funções docentes com instituições universitárias, para o que a FCIências.ID celebrará os protocolos adequados.
3. Com a finalização do contrato ou com a sua rescisão, os trabalhadores podem solicitar uma declaração emitida pela FCIências.ID, em conjunto com os responsáveis da **Unidade** e/ou da **Instituição de Acolhimento**, atestando as funções e responsabilidades assumidas, seu objecto e duração, podendo ainda solicitar a inclusão de outros elementos relevantes (tais como resultados das avaliações de desempenho).

Artigo 27º - Obrigações específicas do pessoal da área de Ciência e Tecnologia

1. Os trabalhadores exercem a sua atividade nas instalações disponibilizadas pela **Instituição de Acolhimento** da **Unidade**, devendo comunicar / justificar as suas ausências e solicitar deslocações externas ao respetivo IR e/ou coordenador, informando os serviços de RH (para efeitos do seguro de trabalho) e seguindo as regras da FCIências.ID quando a deslocação implicar custos a imputar a projetos.
2. Em termos de afiliação, os trabalhadores devem seguir o estabelecido no nº 2 do Artigo 25º.
3. Em matérias de confidencialidade e de propriedade intelectual, os trabalhadores estão vinculados aos princípios das políticas de propriedade intelectual e de valorização do conhecimento do Associado que se constitua como **Instituição de Acolhimento**, sem prejuízo do disposto no nº 4 do Artigo 30º.
4. Os trabalhadores devem cumprir os demais deveres decorrentes da lei, dos regulamentos da FCIências.ID e das **Instituições de Acolhimento** e/ou do contrato.

Artigo 28º - Avaliação de desempenho na área de Ciência e Tecnologia

1. Os trabalhadores da área da Ciência e Tecnologia estão sujeitos a avaliação de desempenho, regida pelo *Regulamento de Avaliação dos Trabalhadores da área da Ciência e Tecnologia da FCIências.ID*.
2. Na *Carreira de Investigação Científica*:
 - a. O sistema de avaliação dos trabalhadores baseia-se em:
 1. Distribuição dos investigadores por tipos, em função da natureza do seu contrato, das funções para as quais foi contratado e das especificidades do seu financiamento;
 2. Estratificação das métricas de avaliação por níveis de senioridade;
 3. Características do posto de trabalho definido contratualmente, quando aplicável;
 4. Paralelismo possível com os formatos de avaliação de investigadores noutras instituições públicas ou privadas do SCTN.
 - b. A avaliação deve permitir avaliar a prossecução de objectivos específicos que, porventura, tenham sido previamente definidos ou definidos contratualmente, e eventualmente estabelecer novos objetivos para o período de avaliação seguinte.
 - c. O processo de avaliação deve garantir a intervenção predominante dos coordenadores das **Unidades**, bem como, se aplicável, dos investigadores responsáveis dos projetos que financiam os contratos de trabalho, nos termos da lei aplicável, bem como a verificação do cumprimento das normas relevantes das **Instituições de Acolhimento**.
3. Na *Carreira de Gestão de Ciência e Tecnologia*:
 - a. Os procedimentos e critérios de avaliação devem ser diferenciados consoante as diversas categorias profissionais e natureza do contrato.
 - b. O processo de avaliação deve definir, sempre que possível, objetivos quantificados para o período seguinte.
4. As consequências dos resultados da avaliação:
 - a. No caso de desempenhos excepcionais, podem fundamentar propostas de progressão, de promoção ou de reconhecimento do mérito, nos termos do regulamento de carreira respectivo.
 - b. No caso de desempenho avaliado nos dois patamares inferiores, ou em casos de desvios grosseiros e/ou injustificados e/ou reiterados relativamente aos objetivos ou ao plano de trabalhos estabelecido, ou de violação grave ou reiterada dos seus deveres ou dos regulamentos da FCIências.ID, podem dar origem a processo disciplinar, nos termos do Código de Trabalho.

Artigo 29º - Conselho Científico

1. Nos termos da **Lei da Ciência**, o Conselho Científico é um órgão de consulta que auxilia o Conselho de Administração na gestão / harmonização da atividade de I&D desenvolvida pela FCIências.ID.
2. O Conselho Científico é constituído pelos titulares do grau de doutor que tenham contrato de trabalho com a FCIências.ID ou com os Associados, ou que sejam investigadores responsáveis de projectos geridos pela FCIências.ID, ou que integrem os conselhos científicos das **Unidades**.
3. O Conselho Científico é presidido pelo Presidente do Conselho de Administração.
4. O Conselho Científico dispõe de uma *Comissão Coordenadora* e funciona em secções, correspondentes às **Unidades** de que a FCIências.ID seja instituição de gestão:
 - a. A Comissão Coordenadora é constituída pelos presidentes dos conselhos científicos das **Unidades** e pelos membros da Comissão Executiva da FCIências.ID.
 - b. Cada Secção tem a composição do Conselho Científico da **Unidade**, nos termos do n.º 2.
5. As decisões do Conselho Científico são tomadas pela Comissão Coordenadora, ouvidas as Secções:
 - a. Cada um dos membros da Comissão Executiva da FCIências.ID dispõe de um voto;

- b. Cada membro da Comissão Coordenadora que represente uma Secção dispõe de 3, 2 ou 1 votos, consoante a **Unidade** tenha uma dimensão grande, média ou pequena, respectivamente, por ter um mínimo de 50, 20 ou 10 investigadores integrados no pólo gerido pela FCIências.ID, de acordo com os registos efectuados no SNCT.
6. As reuniões do Conselho Científico são convocadas pelo seu Presidente ou por decisão da Comissão Coordenadora ou por, pelo menos, 2/3 das suas Secções.
7. Nos termos da Lei da Ciência, compete ao Conselho Científico aprovar o seu regimento, emitir parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual de atividades da instituição e pronunciar-se sobre todas as matérias em que o Conselho de Administração o entenda consultar.

Artigo 30º - Política de valorização de conhecimento e propriedade intelectual (PI)

1. Na sequência de uma deliberação do Conselho de Administração e reconhecendo o estabelecido entre os Associados na constituição da FCIências.ID:
 - a. Os direitos de propriedade intelectual ou industrial eventualmente gerados pela atividade da FCIências.ID, na parte que à FCIências.ID diga respeito, devem ser transferidos para o ou os Associados ao qual ou aos quais pertençam os recursos utilizados na geração dos referidos resultados, logo que estabelecidos.
 - b. A FCIências.ID respeitará os regulamentos ou demais documentos internos dos Associados que definam as respetivas políticas de propriedade intelectual ou de valorização do conhecimento.
2. Em particular:
 - a. Para os projetos liderados por investigadores contratados por um associado específico, a FCIências.ID segue o regulamento de PI desse Associado, caso exista, ou o Regulamento da Política de Valorização do Conhecimento (R-PVC) da FCUL, em tudo o que for aplicável, em caso de inexistência de qualquer regulamento de PI.
 - b. Para os projectos liderados por investigadores da FCIências.ID, aplica-se o Regulamento da Política de Valorização do Conhecimento (R-PVC) de **Ciências**.
3. Quaisquer adaptações, eventualmente necessárias, dos regulamentos existentes a situações específicas de projetos em que a FCIências.ID intervenha, são da responsabilidade do Conselho de Administração.
4. No momento de aceitação / assinatura dos seus contratos,
 - a. todos os trabalhadores que desejem realizar um contrato de trabalho com a FCIências.ID,
 - b. todos aqueles que desejem passar a ser titulares de uma relação jurídica de “bolseiro” com a FCIências.ID,

devem assinar uma declaração, parte integrante do contrato, no sentido de aceitar, em alternativa:

- i. as disposições do R-PVC (regulamento aplicável, por defeito) incluindo as suas remissões explícitas, ou
- ii. as disposições de outros regulamentos determinados pelos associados de alguma forma intervenientes no financiamento dos referidos contratos ou dos programas de I&D associados a tais contratos.

Artigo 31º - Situações especiais

1. As regras dos programas de financiamento dos contratos de trabalhadores da área da ciência e tecnologia podem prevalecer sobre as disposições específicas dos regulamentos da FCIências.ID, caso delas dependa o financiamento, o co-financiamento ou ressarcimento dos encargos resultantes dos contratos de trabalho.

CAPÍTULO IV – GESTÃO DOS CONTRATOS DE I&D

Artigo 32º - Centros de Custo

1. Todas as atividades objeto de subsídio ou de contrato de financiamento com a FCIências.ID dão origem à abertura de um Centro de Custos (CC), com representação na contabilidade da FCIências.ID e no seu sistema de gestão de projetos.
2. A responsabilidade por um CC é partilhada por:
 - a. Um Investigador Responsável (IR) que valida todas as transações financeiras, no contexto científico em que estas se inserem;
 - b. Um Gestor de Projeto da FCIências.ID que, entre outras funções, assegura o cumprimento das regras formais da instituição e o respeito pelas regras de financiamento.
3. A vida de um CC é determinada, consoante os casos:
 - a. Pelo tempo necessário para a execução do subsídio ou contrato associado e sua finalização administrativa;
 - b. Pelo tempo necessário para:
 - i. Eventuais correcções ao reporte e/ou aos *deliverables* previstos no subsídio ou contrato (e.g. reenvio de pedidos de pagamento nos subsídios e conceitos de “garantia”, de “formação” ou de “acompanhamento” nos contratos);
 - ii. Recuperação de todas as garantias bancárias, se aplicável;
 - iii. Ressarcimento ou pagamento total pelo financiador.
 - c. Sempre que aplicável, por um tempo adicional, ainda no mesmo ano civil, que viabilize a prossecução, pelo IR, de um plano de investimentos que garanta a plena integração dos resultados científicos do contrato no plano estratégico científico individual ou no da unidade em que o IR se integra.
4. Na gestão corrente de um CC, o IR é mantido informado dos valores atualizados relativos a, designadamente:
 - a. Saldos das diversas rúbricas orçamentais;
 - b. Indemnizações por caducidade dos contratos de eventuais trabalhadores contratados;
 - c. Adiantamentos feitos ao CC por força das depreciações de equipamentos ainda não cobertas por receita.

Artigo 33º - Encerramento de Centros de Custo

1. O encerramento contabilístico de um CC traduz-se nas seguintes operações:
 - a. Verificação das imputações de gestão esperadas e comparação com os valores contabilísticos.
 - b. Apuramento dos saldos de despesa direta e de *Overheads* (Gastos Gerais) do projeto.
 - c. Cálculo do IRC, se aplicável.

Artigo 34º - Overheads

1. Os rendimentos gerados com overheads (OH), constituem receita exclusiva da FCIências.ID, e são calculados, consoante os casos, sobre a totalidade ou sobre parte do financiamento.
2. O valor da taxa de OH, bem como a sua incidência, depende da natureza do financiamento, das regras dos programas de financiamento e das regras internas da FCIências.ID.
3. No caso de subsídios, as taxas efectivas de OH para a FCIências.ID são as taxas máximas de OH ou de custos indiretos definidas pelos financiadores, sem prejuízo do disposto no nº 5.
4. O CA pode, para famílias de programas particulares ou para projetos específicos, alterar, justificadamente, o valor da taxa efectiva de OH a cobrar incluir no CC.

5. O CA pode decidir reinvestir parte da receita em OH, deste modo determinando o valor da taxa efectiva de OH para a atividade.
6. A FCIências.ID reserva-se o direito de não aceitar contratos que não gerem OH e a sua eventual aceitação depende da análise estratégica, dos riscos e do peso da respetiva gestão.

Artigo 35º - Centros de Custo de Prestação de Serviços

1. As prestações de serviços estão sujeitas às regras do apuramento do IRC, face ao enquadramento fiscal e legal da Instituição.
2. Nas prestações de serviços, os *overheads* (OH) são incluídos na facturação.
3. Os CC de prestações de serviços são sempre reconhecidos pelo contratante através da adjudicação de uma proposta da FCIências.ID.
4. Todos os anos são apurados os Gastos (G) e os Rendimentos (R) aplicáveis aos CC's encerrados; o saldo ($S = R - G$) contribui para o resultado líquido da FCIências.ID, para efeitos contabilísticos e fiscais (isto é, apuramento do IRC):
 - a. Os Gastos, G, decorrem directamente da despesa executada e imputada ao CC;
 - b. O Rendimento, R, é calculado com base nas facturas emitidas, sem IVA.
5. Havendo contrato escrito ou proposta equiparável:
 - a. Os princípios gerais de apuramento do IRC são:
 - i. Execução da despesa no tempo contratualmente previsto, nos termos do nº 3 do Artigo 30º, de modo que o CC possa ser encerrado no ano civil correspondente, com apuramento do IRC;
 - ii. Utilização do rendimento em actividades de I&D na linha / grupo de investigação do IR.
 - b. O reconhecimento do Rédito (Rendimentos) é apurado tendo como referência a fase de acabamento de uma transação, referido como o *Método da Percentagem de Acabamento* (Normas Contabilística e de Relato Financeiro).
6. O exercício do IVA decorrente da execução de um CC é da exclusiva responsabilidade e/ou benefício da FCIências.ID.

CAPÍTULO V – RESSARCIMENTO DE GASTOS INCORRIDOS PELOS ASSOCIADOS

Artigo 36º - Ressarcimento dos gastos

1. A FCIências.ID executa os seus projectos de I&D utilizando recursos dos seus associados, ressarcindo-os dos Gastos em que estes incorreram com a disponibilização de tais recursos, por faturação destes à FCIências.ID.
2. O valor dos ressarcimentos entra em conta com o volume de actividade, medido através de indicadores de execução aprovados em Assembleia Geral.
3. O Conselho de Administração da FCIências.ID reservará uma parte dos resultados líquidos do ano anterior (após aplicação do imposto) para garantir a cobertura dos riscos de projetos – idealmente 2 a 5% do volume total de execução - através de instrumentos de gestão de tesouraria, e espelhará o estado de tais instrumentos nas contas anuais da Associação.

Artigo 37º - Ciclos da actividade económica

1. Caso as condições económicas desaconselhem totalmente ou mais dos ressarcimentos aos Associados, a FCIências.ID negociará com os associados envolvidos a sua faturação, sem prejuízo da aplicação do modelo de ressarcimento aos associados, descrito no Artigo 34º.
2. Se porventura as condições económicas se mantiverem negativas durante dois anos consecutivos, o Conselho de Administração da FCIências.ID tomará medidas organizativas no terceiro ano, no sentido de adequar os Gastos de funcionamento da Associação às exigências da realidade económica.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º - Alterações e entrada em vigor

1. O Regulamento é aprovado pela Comissão Executiva e pode por este ser revisto em qualquer momento.
2. Cada nova versão entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.